



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

705

LEI Nº 1665, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma área de terreno urbano formada pelos lotes nºs 7, 8 e parte do lote nº 6 da Quadra "B", localizada na Av. Nestor de Barros, com área total de 500,00 metros quadrados, dentro das medidas e confrontações, abaixo descritas, à firma DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LUIZ JOSE VALOTTO, inscrita no C.G.C.M.F. 49.116.510/0001-18, atualmente estabelecida na Rua João da Costa Vieira, 160, nesta cidade de Pompéia, para construção de um galpão e escritórios, objetivando a ampliação de sua empresa:-

- Lote nº 6 (parte) - pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 5,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 5,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 7, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com parte do lote nº 6, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 100,00 metros quadrados;
- Lote nº 7 - pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 8, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 6, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados;
- Lote nº 8 - pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros, pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 9, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 6, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, perfazendo os três lotes uma área de 500,00 metros quadrados.

303

1992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

006

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.595, de 07 de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1995


ALVARO PINHEIRO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL